

CONTRATO DE VENDA A CRÉDITO

ENTRE

“LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA” Pessoa coletiva nº 512013322, com sede na Rua Eng.º Abel Ferín Coutinho, nº 15 – 9500-191 Ponta Delgada, representada pela Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, portador do Cartão de Identificação nº XXXXXXXX, adiante designada por primeira outorgante; -----

E

XXXXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa coletiva nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, concelho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXXXXXX, portador do Cartão de Identificação nº XXXXXXXXXXXX, emitido em xx/xx/xxxx, adiante designada por segunda outorgante. -----

Considerando que a primeira outorgante tem como objeto principal a realização de todas as operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo, -----

Considerando que a segunda outorgante se dedica, em primeira linha, à atividade de XXXXXXXXXXXX, intervindo na primeira venda de pescado fresco e outros organismos marinhos, adquiridos à primeira outorgante nas suas lotas, -----

Considerando que, quer pela própria natureza da transação e quer por mera questão de comodidade, muitas vezes torna-se necessário facilitar o pagamento do pescado adquirido pelos revendedores, nomeadamente, permitindo que os mesmos realizem o pagamento do pescado adquirido em data posterior à sua efetiva aquisição, -----

Considerando que, ainda assim, em respeito pelo princípio de igualdade dos compradores, torna-se necessário respeitar e assegurar os mecanismos de sancionamento aos eventuais incumpridores; -----

É celebrado o presente contrato de venda a crédito de pescado em Lota e através de contratos de abastecimento direto, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira

A primeira outorgante concederá à segunda um crédito para aquisição de pescado, gelo e serviços relacionados com a atividade da primeira outorgante, até ao montante máximo de

xxxxxxxxxxxx,00€ (xxxxxxx mil euros), valor que inclui os juros e demais encargos que forem debitados nos termos da cláusula seguinte.-----

Segunda

- 1- O valor do pescado adquirido nos termos da cláusula anterior deverá ser pago até ao 30º dia seguinte sobre a data de emissão da fatura correspondente.-----
- 2- Findo o prazo estipulado no número anterior, serão devidos, sobre os valores em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor para operações comerciais.-----
- 3- Qualquer pagamento efetuado liquidará, nos termos da lei, em primeiro lugar, o valor dos juros de mora e só depois o valor das faturas de qualquer venda ou serviço prestado que se encontre em dívida, começando-se pela fatura mais antiga. -----

Terceira

O presente contrato tem como seu início de vigência em x de xxxx de xxxx. -----

Quarta

Para garantia do presente contrato, a segunda outorgante entrega à primeira as seguintes garantias: -----

- 1- Garantia Bancária nºxxxxxxxxxxxx ou depósito caução, no valor de xxxxxxxxxxxxxxx,00€ (xxxxxx mil euros), sobre o Banco xxxxxxxxxxxxxxxx . -----

Quinta

- 1- Para efeito do número anterior, considera-se incumprido o presente contrato sempre que a segunda outorgante, adquirindo o pescado com recurso ao crédito, não salde a dívida, daí resultante, até 60 dias. -----
- 2- Incumprido o contrato, nos termos dos números anteriores, a primeira outorgante resolverá o presente contrato. -----
- 3- O crédito concedido será unilateralmente suspenso, pela primeira outorgante, no caso de incumprimento do prazo de pagamento, definido na cláusula segunda, número 1, e/ ou no caso de ser esgotado o montante máximo atribuído, definido na cláusula primeira, sem prejuízo da aplicação de juros de mora ou possibilidade de resolução definitiva do contrato, por incumprimento. -----
- 4- Enquanto perdurar a situação de incumprimento, parcial ou total de qualquer obrigação do presente contrato, ou quer quanto a prazo de pagamento, ou quer de montantes em dívidas,

a segunda outorgante não poderá adquirir pescado em lotas exploradas pela primeira outorgante, quer a pronto pagamento, quer em compra a crédito, nem em sistema de leilão nem através de contrato de abastecimento. -----

Sexta

- 1- O presente contrato poderá ser resolvido, por ambas as partes, desde que o comunique à outra parte, por escrito e com aviso de receção, com antecedência de 15 dias. -----
- 2- Resolvido o contrato, todos os valores em dívida, incluindo juros e encargos aplicáveis, serão entregues pela segunda outorgante no momento em que se considere resolvido o presente contrato. -----
- 3- Em caso de a segunda outorgante, tendo resolvido o contrato, não salde todos os valores em dívida, nos termos do número anterior, a primeira outorgante reserva-se ao direito de executar a garantia referida na cláusula quarta, e, nesse seguimento, emitir respetivos recibos das faturas em dívida até ao montante máximo de xxxxxxxxx,00 €." -----
- 4- Resolvido o contrato e não havendo valores em dívida, ou tendo sido os mesmos saldados sem recurso à garantia, será a mesma devolvida à segunda outorgante. -----

Sétima

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato serão competentes os tribunais da Comarca dos Açores, com sede em Ponta Delgada, com expressa exclusão de quaisquer outros. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes. -----

Ponta Delgada, xx de xxxx de xxxxx.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante -----

